



**PROJ. LEI COMPLEMENTAR Nº 6/2025-E,
DE 22/08/2025
AUTÓGRAFO Nº 6162/2025,
DE 09/09/2025
LEI Nº
(De autoria do Poder Executivo)**

Autoriza o Poder Executivo a doar um imóvel de propriedade municipal ao Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, representado pela Caixa Econômica Federal, para fins de construção de moradias destinadas à alienação no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a promover a competente doação ao Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), representado pela Caixa Econômica Federal (CEF), responsável por sua gestão e pela operacionalização do Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV), nos termos da Lei Federal nº 14.620, de 13 de julho de 2023, com o escopo de possibilitar a construção de moradias destinadas à alienação no âmbito do referido Programa, a seguinte área de propriedade da municipalidade.

I – um imóvel com área de 11.373,00 metros quadrados descrito da seguinte forma *ipsis litteris*:

“UM TERRENO com a área de 11.373,00 metros quadrados, identificado como Área F, parte do imóvel denominado “CHACARA RODRIGUES A”, situado no Bairro do Sorocamirim, perímetro urbano do Distrito de Canguera, deste Município e Comarca de São Roque SP., localizado no lado ímpar da Rodovia Quintino de Lima, distante 260,00 metros da esquina da Estrada do Jardim da Felicidade, denominada Estrada dos Venâncios, assim descrito: Inicia-se as divisas no ponto 0, localizado na confluência da Rodovia Quintino de Lima, com propriedade de Prefeitura Municipal de São Roque; daí segue confrontando com propriedade da Prefeitura Municipal de São Roque, por muro de blocos, no rumo SE 27° 11’, numa distância de 104,00 metros, até atingir o marco n. 1, nas divisas com propriedade de Ari de Oliveira; daí deflete à direita e segue por valo, confrontando com propriedade de Ari de Oliveira, rumo SO 39°. 36’, numa

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

distância de 82,40 metros, até encontrar o ponto J, na divisa com a Área E; daí deflete novamente à direita e segue dividindo com a Área E, na distância de 136,00 metros, até encontrar o ponto H, no alinhamento da Rodovia Quintino de Lima; daí deflete outra vez a direita e segue acompanhando o alinhamento dessa Rodovia Quintino de Lima, no sentido Ibiúna-São Roque, na distância de 97,70 metros, até encontrar o ponto O, marco inicial destas divisas, fechando assim o perímetro, sendo a Área E, confrontantes de propriedade de Baptista Soares Rodrigues e sua mulher Maria Soares Rodrigues.”

§ 1º Referido imóvel se encontra devidamente registrado em área maior, junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Roque, matriculado sob o nº 25.858.

§ 2º O Município de São Roque com escopo de melhor adequar as dimensões do imóvel ao empreendimento, eventualmente, promoverá o competente parcelamento do solo na modalidade de desdobro, a fim de possibilitar a tradição do bem imóvel.

Art. 2º O bem imóvel descrito no art. 1º desta Lei será utilizado exclusivamente no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV) e integrará o patrimônio do Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), com fins específicos de manter a segregação patrimonial e contábil dos haveres financeiros e imobiliários, observadas as seguintes restrições.

- I – não integrará o ativo da CEF;
- II – não responderá direta ou indiretamente por qualquer obrigação da CEF;
- III – não comporá a lista de bens e direitos da CEF, para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial;
- IV – não poderá ser dado em garantia de débito de operação da CEF;
- V – não será passível de execução por quaisquer credores da CEF, por mais privilegiados que possam ser;
- VI – não poderão ser constituídos quaisquer ônus reais sobre o imóvel.

Art. 3º A donatária deverá utilizar os imóveis doados, exclusivamente, para a construção de unidades residenciais destinadas à população de baixa renda, sob pena de revogação da doação.

Art. 4º Os imóveis objeto das doações ficarão isentos do recolhimento dos seguintes tributos:

- I – ITBI – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, quando da transferência do imóvel objeto da doação para o donatário, assim como aos futuros beneficiários finais do programa;
- II – IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, enquanto permanecerem sob a propriedade do FAR.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Art. 5º As despesas oriundas da execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias do Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovado na 29ª Sessão Extraordinária, de 9 de setembro de 2025.

JULIO ANTONIO MARIANO
(JULIO MARIANO)
Presidente

DIEGO GOUVEIA DA COSTA
(DIEGO COSTA)
1º Vice-Presidente

LUIZ ROGÉRIO SANTOS DE JESUS
(GONZAGUINHA)
2º Vice-Presidente

ANTÔNIO MARCOS CARVALHO DE BRITO
(MARQUINHO CHULA)
1º Secretário

JOSÉ WELLINTON OLIVEIRA DA SILVA
(WELLINTON OLIVEIRA)
2º Secretário